



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REDE ELÉTRICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
Processo Administrativo nº 008549/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo para **fornecimento de materiais elétricos**, destinados à adequação da rede elétrica do espaço reservado ao Data Center da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, a ser implantado na nova sede desta Casa Legislativa, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

2.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a **exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte**, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

3. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza do objeto, composto por materiais elétricos interdependentes e complementares, dimensionados como conjunto único e integrado para a alimentação do QD-Servidor do Data Center, conforme o Parecer Técnico e Memória de Cálculo elaborado pela DPROJ-ELET/SEINFRA. A contratação pelo preço global:

- a) concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega integral e compatível de todos os itens, evitando a fragmentação de responsabilidades e o risco de incompatibilidade técnica entre componentes fornecidos por empresas distintas;
- b) reduz o risco de propostas desequilibradas, com preços artificiais em itens isolados, que poderiam comprometer a economicidade da contratação; e
- c) simplifica a gestão contratual, o recebimento e a garantia dos materiais.

3.1.2. A adjudicação por item, por outro lado, não ampliaria de forma significativa a competitividade, por se tratar de materiais de uso corrente no mercado, passíveis de fornecimento integral por um mesmo fornecedor, e poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para itens de um mesmo sistema elétrico, com risco de descompasso nas entregas e de prejuízo à segurança e à confiabilidade da instalação.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), por ocasião da mudança para sua nova sede, a Casa Napoleão Laureano, necessita realizar a adequação da rede elétrica do espaço reservado à implantação do Data Center desta Casa Legislativa. A referida adequação é condição indispensável para que o ambiente destinado aos equipamentos de tecnologia da informação disponha de alimentação elétrica segura, estável e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, apta a suportar a operação contínua dos sistemas que sustentam as atividades legislativa, administrativa e de prestação de serviços à população.

4.2. A necessidade, as especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos encontram respaldo no Parecer Técnico e Memória de Cálculo: Alimentação QD-Servidor da
4.3. Câmara Municipal, elaborado pela Divisão de Projetos Elétricos (DPROJ-ELET), vinculada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Conforme o referido estudo, a solução contempla a entrada de energia trifásica desequilibrada e o dimensionamento de disjuntores, condutores elétricos, eletrodutos, barramentos, quadro de distribuição e dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e contra choques elétricos (DR), observados os critérios da ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e da NDU-002 da Energisa, incluídos os requisitos de capacidade de condução de corrente, equilíbrio de fases, corrente de neutro, queda de tensão e capacidade de proteção.

4.4. O objeto da presente contratação compreende a aquisição de 36 (trinta e seis) itens de material elétrico, conforme especificações e quantitativos constantes da relação de itens anexa a este documento, elaborada com base no parecer técnico mencionado. Trata-se de materiais específicos, dimensionados para as características da instalação elétrica do Data Center, cujo atendimento não é viável por meio dos estoques existentes no órgão nem por materiais de especificação diversa, sob pena de comprometimento da segurança das pessoas, da integridade dos equipamentos e da confiabilidade do sistema.

4.5. A não realização da presente contratação inviabilizará a implantação do Data Center na nova sede, acarretando prejuízos à continuidade dos serviços de tecnologia da informação da CMJP, notadamente o funcionamento dos sistemas administrativos e legislativos, o armazenamento de dados e a disponibilização de informações à população, além de expor os equipamentos e o patrimônio público a riscos decorrentes de falhas ou inadequações da instalação elétrica.

4.6. A presente demanda está diretamente relacionada às atribuições institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, que depende de infraestrutura tecnológica adequada para o exercício de suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa, bem como para a garantia de transparência e acesso à informação, na forma da legislação vigente.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Eletroduto rígido roscavel, pvc, dn 2"	und	15	R\$ 30,72	R\$ 460,80
2	Curva 90° pvc curta rosca, dn 2"	und	6	R\$ 17,90	R\$ 107,40
3	Luva 90° pvc curta rosca, dn 2"	und	25	R\$ 9,30	R\$ 232,50



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4	Cabo cobre flexível isolado, 35 mm, antichama 0,6/1kv	mt	180	R\$ 42,38	R\$ 7.628,40
5	Cabo cobre flexível isolado, 16 mm, antichama 0,6/1kv	mt	45	R\$ 20,02	R\$ 900,90
6	Conector box reto de alumínio de 2"	und	2	R\$ 17,45	R\$ 34,90
7	Bucha de alumínio 2"	und	2	R\$ 10,39	R\$ 20,78
8	Arruela de alumínio 2"	und	2	R\$ 4,84	R\$ 9,68
9	Terminal tubular 35mm, simples, pré isolado ilhós	und	9	R\$ 2,88	R\$ 25,92
10	Terminal olhal 35mm, simples, pré isolado ilhós	und	4	R\$ 3,02	R\$ 12,08
11	Terminal olhal 16mm, simples, pré isolado ilhós	und	4	R\$ 1,87	R\$ 7,48
12	Disjuntor termomagnético tripolar padrão Din 100A, 400v, curva C-lcc=10ka	und	1	R\$ 104,88	R\$ 104,88
13	Quadro distribuição de energia de sobrepor, em chapa metálica para 16 disjuntores termomagnéticos monopolares, 1 disjuntor tripolar geral, com barramento 125/150A, trifásico e neutro	und	1	R\$ 412,24	R\$ 412,24
14	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 1.1/4	und	1	R\$ 19,86	R\$ 19,86
15	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 1"	und	2	R\$ 12,39	R\$ 24,78
16	Curva 90° pvc curta rosca dn 1.1/4	und	2	R\$ 32,90	R\$ 65,80
17	Curva 90° pvc curta rosca dn 1"	und	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70
18	Luva pvc rosca dn 1.1/4"	und	2	R\$ 5,92	R\$ 11,84
19	Luva pvc rosca dn 1"	und	8	R\$ 3,21	R\$ 25,68
20	Cabo de cobre flexível isolado 25 mm, antichama 450/750v	mt	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
21	Cabo de cobre flexível isolado 16 mm, antichama 450/750v	mt	5	R\$ 18,84	R\$ 94,20
22	Cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm, antichama 450/750v	mt	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
23	Caixa retangular 4x2 pvc de sobrepor	und	5	R\$ 3,10	R\$ 15,50
24	Terminal tubular 25mm, simples, pré isolado ilhós	und	4	R\$ 8,85	R\$ 35,40



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

25	Terminal tubular 16mm, simples, pré isolado ilhós	und	2	R\$ 1,87	R\$ 3,74
26	Terminal tubular 2,5mm, simples, pré isolado ilhós	und	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00
27	Terminal olhal 25mm, simples, pré isolado ilhós	und	2	R\$ 1,81	R\$ 3,62
28	Terminal olhal 16mm, simples, pré isolado ilhós	und	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
29	Terminal olhal 2,5mm, simples, pré isolado ilhós	und	6	R\$ 1,14	R\$ 6,84
30	Disjuntor termomagnético tripolar padrão DIN 100A, 400V, curva C-ICC=10ka	und	1	R\$ 104,88	R\$ 104,88
31	Disjuntor termomagnético tripolar padrão DIN 80A, 240V, curva C-ICC=10ka	und	1	R\$ 158,99	R\$ 158,99
32	Disjuntor termomagnético tripolar padrão DIN 16A, 240V, curva C-ICC=10ka	und	3	R\$ 60,13	R\$ 180,39
33	Dispositivo de proteção contra surtos classe II, 275V, 20 ka	und	4	R\$ 49,99	R\$ 199,96
34	Dispositivo DR 2 polos, sensibilidade de 30mA, corrente de 25A, tipo ac	und	1	R\$ 158,81	R\$ 158,81
35	Tomada média de embutir (1 modulo), 2P+T, 10A, suporte e placa	und	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
36	Tomada média de embutir (2 modulo), 2P+T, 10A, suporte e placa	und	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 11.880,45

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de materiais elétricos, destinados à adequação da rede elétrica do espaço reservado ao Data Center da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, a ser implantado na nova sede desta Casa Legislativa.

7.2. A presente contratação reúne os materiais essenciais para a adequação da infraestrutura elétrica do referido espaço, compreendendo disjuntores, condutores elétricos, eletrodutos,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

barramentos, quadro de distribuição e dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e contra choques elétricos (DR), necessários para garantir a alimentação segura, estável e confiável dos equipamentos de tecnologia da informação do Data Center e o funcionamento adequado dos sistemas informatizados da Casa Legislativa, conforme planejamento técnico e demanda da área competente, com base no Parecer Técnico e Memória de Cálculo — Alimentação QD-Servidor, elaborado pela DPROJ-ELET/SEINFRA.

Sustentabilidade

7.3. O contratado deverá atender aos requisitos de sustentabilidade legalmente cabíveis ao fornecimento.

Exigência de amostra

7.4. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

7.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a Contratação

7.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de bem comum com pagamento posterior à efetiva entrega parcelada do produto, impossibilitando o risco do pagamento indevido.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias, solicitados de forma imediata, oportunidade em que a empresa faturará o material solicitado e efetivamente entregue.

8.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h às 17h, na Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, situada à Rua das Trincheiras, 43, Centro, sendo a entrega previamente combinada com o responsável pela Coordenação de Compras e Almoxarifado e/ou Coordenação de Tecnologia da Informação.

12.2. Os materiais serão aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação pelo responsável da Coordenação de Compras e Almoxarifado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.
- c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- d) O atesto caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o contrato.

12.4. As autorizações de fornecimento dos materiais dar-se-ão de forma expressa e formal;

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.880,45 (onze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA, 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal;

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.13. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.15. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

15.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

15.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.24. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.25. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

15.26. Tendo em vista as características específicas da presente contratação, ficam os licitantes dispensados da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para a habilitação econômico-financeira, com fundamento nas seguintes justificativas:

a) Natureza do objeto: Trata-se de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, conforme art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial para ME/EPP;

b) Baixo valor da contratação: O valor total de R\$ 11.880,45 representa baixo risco econômico para a Administração, não justificando exigências econômico-financeiras complexas;

c) Modalidade de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega e aceite definitivo dos produtos, eliminando o risco de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação;

d) Participação exclusiva de ME/EPP: Considerando que a participação é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC 123/2006), a exigência de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

comprovação econômico-financeira rigorosa contraria o tratamento diferenciado e simplificado previsto na legislação.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

15.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.29. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor do CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 16.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2026.

PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
Coordenador de Tecnologia da Informação

CIENTE E DE ACORDO.

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretoria Geral